

Ata da 1ª reunião do Comitê de Regulação da Estrutura dos Produtos

Portabilidade de Carências

A 1ª reunião do Comitê de Regulação da Estrutura dos Produtos, cujo objeto foi a Portabilidade de Carências, foi realizada no dia 17 de março de 2017, às 10h, no auditório da CNC - Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo, localizado na Av. General Justo, 307 - Centro, Rio de Janeiro/RJ.

O quórum verificado quando da abertura dos trabalhos foi de 79 participantes.

Representantes da ANS:

- Karla Coelho (Diretora)
- Carla Soares (Diretora Adjunta)
- Rafael Vinhas (Gerente Geral)
- Fabricia Vasconcellos (Gerente)
- Bruno Ipiranga (Coordenador)

A diretora Karla Coelho e a diretora adjunta Carla Soares abriram o Comitê ressaltando a importância do direito à Portabilidade de Carências para incentivar a concorrência no mercado e permitir uma maior mobilidade e poder de escolha por parte dos beneficiários de planos de saúde.

Os gerentes Rafael Vinhas e Fabricia Vasconcellos falaram sobre o histórico da regulamentação da Portabilidade de Carências e sobre a necessidade de ampliação e aperfeiçoamento da norma.

O coordenador Bruno Ipiranga expôs as regras atuais de Portabilidade de Carências, falou sobre o Guia ANS de Planos de Saúde, mostrou algumas estatísticas referentes ao exercício da portabilidade e apresentou cinco temas acerca da alteração da norma de Portabilidade de Carências para discussão do Comitê.

O primeiro tema se refere ao período para o exercício da portabilidade, conhecido como “janela”, que é o período de quatro meses ao ano em que o beneficiário pode portar suas carências.

Constatou-se, ao longo da vigência da norma, que o risco moral é mitigado pela obrigatoriedade de cumprimento do prazo mínimo de permanência no plano, e que muitos beneficiários deixam de exercer a portabilidade pelo desconhecimento da “janela” ou por não terem tempo hábil para reunir a documentação exigida para realizar o pedido.

Além disso, sem a “janela”, haveria uma saída antecipada e gradativa dos beneficiários de operadoras em processo de cancelamento, o que evitaria que houvesse uma grande massa de beneficiários no momento da decretação da Portabilidade Especial por Liquidação de Operadoras. Dessa forma, colocou-se a seguinte pergunta: “Há necessidade de manutenção do período para o exercício da portabilidade?”.

O segundo tema diz respeito à regra de compatibilidade por Tipo de Cobertura, em que o plano de destino deve estar em um tipo compatível, com base na segmentação assistencial, com o do plano de origem para que seja realizada a portabilidade.

A exigência da compatibilidade por Tipo de Cobertura mostrou-se um restritor para a portabilidade, pois mais de 80% dos planos comercializados no mercado têm cobertura Ambulatorial + Hospitalar com Obstetrícia, fazendo com que os beneficiários em planos que não possuam cobertura Hospitalar ou Obstétrica fiquem limitados a menos de 20% dos planos disponíveis para contratação.

Diante disso, foram colocadas as seguintes questões: “A compatibilidade por Tipo de Cobertura poderia ser substituída pelo cumprimento de carência para as coberturas não previstas no plano de origem?”, “Em caso de *upgrade* de cobertura, poderia ser exigida nova Declaração de Saúde e possibilidade de Cobertura Parcial Temporária?”.

O terceiro tema abordado foi a compatibilidade de preço para planos em pós-pagamento e odontológicos. A regra atual determina que, para realizar a portabilidade, o plano de destino deve estar em faixa de preço igual ou inferior ao plano de origem. Os planos de saúde

são enquadrados em uma das cinco faixas de preço com base na informação do preço do plano como uma *proxy* de qualidade. A informação do preço do plano é encaminhada por meio da Nota Técnica de Registro de Produto-NTRP.

Entretanto, para planos em pós-pagamento e planos exclusivamente odontológicos, não é exigido o envio da NTRP, não havendo, portanto, a informação do preço para enquadramento em uma das faixas de preço. Além disso, os planos em pós-pagamento não possuem um valor fixo, não sendo possível balizar sua qualidade pelo preço. Há que se considerar também que entre os planos exclusivamente odontológicos não há uma diferença relevante de qualidade/rede.

Assim sendo, pergunta-se: “É necessária a exigência de compatibilidade de preço para planos em pós-pagamento e exclusivamente odontológicos?”.

O quarto tema trouxe à discussão a exigência de compatibilidade de preço para os casos de Portabilidade Especial por Liquidação de Operadora. Na Portabilidade Especial por Liquidação de Operadora o beneficiário não dá causa, não muda de plano por vontade própria, por isso não há risco moral. Ademais, a capacidade de pagamento já é um grande limitador para o beneficiário no momento da escolha de um novo plano.

Quando é constatado que o mercado não irá absorver os beneficiários pela Portabilidade Especial, é decretada a Portabilidade Extraordinária, em que não é exigida a compatibilidade de preço. Assim, a extinção da exigência de compatibilidade de preço para os casos de Portabilidade Especial por Liquidação de Operadora simplificaria o processo de saída ordenada do mercado das operadoras em liquidação com a decretação de apenas uma Portabilidade.

Com isso colocou-se a questão: “É necessária a exigência de compatibilidade de preço nos casos de Portabilidade Especial por Liquidação de Operadora?”.

O quinto e último tema levado ao Comitê foi a extensão da Portabilidade aos beneficiários de planos Coletivos Empresariais. Apesar de representarem 67% do mercado, os beneficiários de planos

coletivos empresariais não podem realizar a Portabilidade de Carências comum, só podem portar suas carências nos casos de Portabilidade Especial.

Diante disso, foram colocadas as seguintes perguntas: “É oportuno conceder aos beneficiários de planos coletivos empresariais o direito de realizar individualmente a portabilidade?”, “Como seria a Portabilidade de beneficiários de planos coletivos empresariais?”.

Após a apresentação dos temas e perguntas, foi aberta a palavra aos membros do Comitê de Regulação da Estrutura dos Produtos.

Estabeleceu-se que os membros do Comitê poderiam enviar à ANS contribuições e propostas com relação ao tema de Portabilidade de Carências até o dia 17 de abril de 2017.

A próxima reunião do Comitê em que será abordada a Portabilidade de Carências ficou agendada para o dia 23 de maio de 2017 no mesmo local.